



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 196/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 31/08/2020 a 30/09/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

DECRETO Nº 196 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto do Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

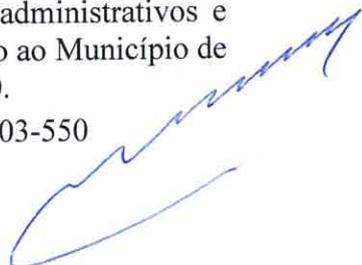
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que ao regulamentar a matéria determina no parágrafo 4º, artigo. 2º que, “*o poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista nesse artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste decreto.*”

DECRETA:

Art.1º. O Poder Executivo do Município de Inhumas-GO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo executará diretamente os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º da referida Lei. 

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Inhumas-GO nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 196/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 31/08/2020 a 30/09/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Inhumas-GO para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Inhumas-GO;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – Elaborar relatório de gestão final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Inhumas-GO.

§1º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc, será composto pelos seguintes integrantes:

I – Pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;

Presidente: Cleusemiria Almeida Vila Verde Vaz, RG: 3002531, matrícula nº 67725;

II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social

Membro: Fabio Carlos Teixeira da Silva, RG:4481733, matrícula nº 66729;

III- 1(um) representante da Secretaria Municipal Finanças;

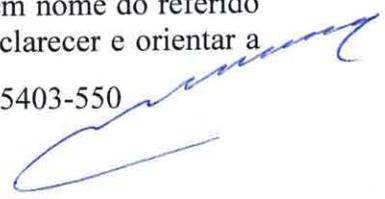
Membro: Wander Rodrigues, RG: 1225245, matrícula nº 67727;

III – 1 (um) representante da Controladoria Municipal;

Membro: Luana Alves Ferreira David Barbosa, RG: 5566508, matrícula nº 67794.

Art. 3º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, em nome do referido Grupo de Trabalho, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 196/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 31/08/2020 a 30/09/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324
CPF: 711.677.301-00

execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante a forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; e o previsto nos artigos 52 e 53 da Lei Orgânica do Município de Inhumas-GO, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 5º. O referido Grupo de Trabalho será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

Art. 6º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Espaços Culturais, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fonte de dados voltados a análise de concessão de subsídio, instituído no Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 7º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e deverá ser feito, dentro do prazo estipulado em edital de chamamento específico, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 8º. Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Espaços Culturais de Inhumas-GO, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos e pontões de cultura;

II - Teatros independentes;

III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - Circos;

V - Cineclubes;

VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

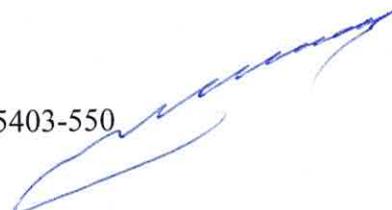
VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - Bibliotecas comunitárias;

IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;

Rua São José nº 56, Vila Lucimar, Inhumas-Go, CEP: 75403-550
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121







PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 196/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 31/08/2020 a 30/09/2020.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

- X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - Comunidades quilombolas;
- XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - Livrarias, editoras e sebos;
- XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - Estúdios de fotografia;
- XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - Galerias de arte e de fotografias;
- XXI - Feiras de arte e de artesanato;
- XXII - Espaços de apresentação musical;
- XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, ou que vierem a ser criadas, onerando exclusivamente recursos financeiros repassados pela União para a regular executoriedade do contido na Lei federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 10º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://inhumas.go.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 196/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 31/08/2020 a 30/09/2020.



FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento